

COMUNICADO

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 024B / 2020

**- MEDIDAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS (SP) -
- CORONAVÍRUS Nº 09 -**

Seguem medidas tributárias publicadas em virtude do impacto causado pela pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, relacionada ao Coronavírus:

ÁREA FEDERAL**SIMPLES NACIONAL (ABIGRAF / COM – 018B / 2020)****- Prorrogação prazo de recolhimento**

Ficou **prorrogado o prazo para recolhimento dos tributos federais do Simples Nacional** para as empresas optantes pelo regime em **184 dias**, em média, conforme tabela a seguir:

A Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 152 / 2020 (DOE – 18.MAR.2020) ([clique aqui](#)), prorrogou o prazo para recolhimento dos tributos federais do Simples Nacional para as empresas optantes pelo regime em 184 dias, em média, conforme tabela a seguir:

Período de apuração da receita	Data calendário para pagamento	NOVA data para pagamento	Número de dias postergado
Março de 2020	20/04/2020	20/10/2020	183 dias
Abril de 2020	20/05/2020	20/11/2020	184 dias
Mai de 2020	20/06/2020	21/12/2020	184 dias

Importante destacar que a medida não atinge o tributo estadual (ICMS) e o municipal (ISSQN).

A legislação contempla os tributos federais no recolhimento pelo Simples Nacional, a saber: PIS, Cofins, IPI, IRPJ, CSLL e CPP.

NOTA: o pagamento dos tributos não contemplados pela medida, o ICMS e o ISSQN, deverão ser apurados e pagos no prazo normal e através de DAS avulso.

CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS E CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVA**- Prorrogação prazo validade**

A Portaria Conjunta nº 555 / 2020 (DOU -24.MAR.2020) ([clique aqui](#)), da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) prorrogaram por 90 dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas (CNEND), ambas relativas à Créditos Tributários federais e à Dívida Ativa da União.

A CND é emitida quando não há pendências em nome do sujeito passivo relativas a débitos, dados cadastrais e apresentação de declarações administrados pela Receita Federal, ou inscrição na Dívida Ativa da União. Já a CPEND é emitida quando existe uma pendência, porém ela está com seus efeitos suspensos (por exemplo, em virtude de decisão judicial).

As medidas valem apenas para as Certidões Conjuntas que já foram expedidas e ainda estão no período de validade e visam a minimizar os efeitos decorrentes da crise para a atividade econômica em âmbito nacional.

PARCELAMENTO FEDERAL**-Valor das parcelas mínimas**

A Portaria Conjunta nº 541 /2020 (DOU – 23.MAR.2020) ([clique aqui](#)), da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 895 / 2019, que entra em vigor em 01.ABR.2020, dispõe sobre os parcelamentos referentes à Lei nº 10.522 / 2002, no que tange ao valor de cada parcela (obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas) para os pedidos de parcelamento efetuados até 31 de dezembro de 2020.

Os valores mínimos foram alterados para:

- R\$ 100,00, quando o devedor for pessoa física, ou quando se tratar de débito relativo à obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física;
- R\$ 500,00, quando o devedor for pessoa jurídica;

- R\$ 10, 00, na hipótese do parcelamento previsto no art. 10-A da lei nº 10.522/02 (recuperação judicial).

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTESTO DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

-Suspensão por 90 (noventa) dias

O Decreto Estadual nº 64.879 / 2020 (DOE – 21.MAR.2020) ([clique aqui](#)) que reconhece o Estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, determina no artigo 5º, inciso I, que suspenderá por 90 (noventa) dias os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos em dívida ativa sob a administração da Procuradoria Geral do Estado.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DESJUDICIALIZAÇÃO / TRANSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS

- Diretrizes para realização

Através da Lei 17.324 / 2020 (DOM – 19.MAR.2020) ([clique aqui](#)) o Município de São Paulo instituiu uma nova política de desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, coordenada pela Procuradoria Geral do Município.

A Lei prevê a possibilidade de cláusula de mediação nos contratos administrativos, convênios, parcerias, contratos de gestão e instrumentos congêneres da Administração Pública municipal e, ainda, a utilização da arbitragem para solucionar conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis (que não decorram de lei).

E também prevê a transação tributária nos moldes semelhantes aos propostos na MP nº 899 / 2019 ("MP do Contribuinte Legal"), aprovada hoje no Senado. O texto vai à sanção presidencial.

Os acordos poderão consistir no pagamento de débitos no valor de até R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) para dívidas tributárias e não tributárias, em parcelas mensais e sucessivas. As novas condições não se aplicam aos acordos firmados em Programas de Parcelamento Incentivados (PPIs) anteriores à publicação da lei.

Em matéria tributária, a nova lei prevê as seguintes modalidades de transação:

- Proposta individual ou por adesão na cobrança de dívida ativa;
- Adesão nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário;
- Adesão no contencioso administrativo tributário de baixo valor.

A proposta de transação por adesão será divulgada pela imprensa oficial e nos sítios dos órgãos na internet, mediante edital que especifique, de forma objetiva, as situações nas quais a Fazenda Municipal propõe a transação. Embora a Lei não estabeleça patamares máximos e mínimos, fica permitida a concessão de reduções e prazos de pagamento específicos.

O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar as modalidades de transação nos próximos 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

A lei prevê que o Poder Executivo deverá regulamentar a nova transação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

São Paulo, 25 de março de 2020.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)